

Começa no ribeirão Santa Tereza, na foz do córrego Lindeiro; segue pelo contraforte da margem direita deste córrego até o divisor entre os riberões Santa Tereza e São José ou Cristal; segue por este divisor até a cabeceira do ribeirão São José ou Cristal; desce por este até sua foz no rio do Peixe, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente (a) Leônicio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 370, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Paulínia (município e comarca de Campinas), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Americana Começa no divisor entre as águas do ribeirão Quilombo e as do rio Atibaia, na cabeceira do córrego da Fazenda Foguete, cabeceira que fica a Leste da sede da Fazenda Foguete; desce por esse córrego até sua foz no rio Atibaia; continua pelo contraforte fronteiro até o espigão entre os rios Atibaia e Jaguari.

2 — Com o município de Cosmópolis Começa no espigão Jaguari-Atibaia, no ponto de cruzamento com o contraforte que morre no rio Atibaia, na foz do córrego da Fazenda Foguete; segue pelo espigão Jaguari-Atibaia até o contraforte que deixa, à esquerda, o córrego da Lagoa Arul; continua por este contraforte em demanda da cabeceira do córrego Jacaré, pelo qual desce até sua foz no rio Jaguari; sobe pelo rio Jaguari até a foz do córrego Meia Lua.

3 — Com o município de Jaguariúna Começa no rio Jaguari, na foz do córrego Meia Lua, pelo qual sobe até sua cabeceira ocidental, no divisor Jaguari-Atibaia; alcança, na contravente, a cabeceira oriental do córrego São Francisco, pelo qual desce até sua foz no rio Atibaia.

4 — Com o município de Campinas Começa no rio Atibaia na foz do córrego São Francisco; desce pelo rio Atibaia até a foz do ribeirão das Anhumas, pelo qual sobe até a foz do córrego da Fazenda Quilombo; sobe por este córrego até sua cabeceira meridional, no divisor das Anhumas-Quilombo; segue por este divisor até cruzar com o contraforte da margem esquerda do córrego da Fazenda Deserto; prossegue por este contraforte em demanda da foz desse córrego no ribeirão Quilombo.

5 — Com o município de Sumaré Começa no ribeirão Quilombo na foz do córrego da Fazenda Deserto; desce pelo ribeirão Quilombo até a foz de um córrego da margem direita, que deságua cerca de 2,5 km. à jusante da foz do córrego da Fazenda Nova Veneza; sobe por aquele córrego até sua cabeceira; segue pelo contraforte da margem esquerda ao córrego da Fazenda Nova Veneza até cruzar com o divisor entre as águas do ribeirão Quilombo e as do rio Atibaia; continua por este divisor até a cabeceira do córrego da Fazenda Foguete, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque — Presidente

(a) Leônicio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 371, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º, da lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Poá, comarca de Suzano, e que se pretende seja anexado ao município de Suzano, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme descrição abaixo:

a) Com o município de Ferraz de Vasconcelos. Começa na foz do córrego da Estiva, no ribeirão do Guaió, desce por este até a foz do córrego Gualózinho.

b) Com o município de Poá (sede). Começa na foz do córrego Gualózinho no ribeirão Guaió, desce por este até a foz do córrego do Fernandes ou Olaria Velha.

c) Com o município de Suzano. Começa no ribeirão do Guaió na foz do

córrego do Fernandes ou Olaria Velha, sobe por este até a sua cabeceira; continua pelo espigão que deixa à direita as águas do ribeirão do Guaió e, à esquerda, as do ribeirão Una e as do rio Taiaçupeba, até o alto do morro da Suindara ou do Colégio.

d) Com o município de Ribeirão Pires Começa no morro da Suindara ou do Colégio, no divisor entre o ribeirão do Guaió e o rio Taiaçupeba, segue pelo morro do Colégio até a cabeceira do córrego da Estiva ou Teceião, desce por este até sua foz no ribeirão do Guaió, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque — Presidente

Leônicio Ferraz Jr. — 1.º Secretário

José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 372, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Queiroz (município e comarca de Pompéia) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Tupá Começa no divisor Caingang ou Guaporanga-Coiol, no ponto de cruzamento com o contraforte da margem esquerda do córrego da Ligação; segue pelo divisor entre as águas do ribeirão Caingang ou Guaporanga, à direita, e as águas do ribeirão Coiol, à esquerda, em demanda da foz do ribeirão Caingang ou Guaporanga no rio Feio ou Aguapeí.

2 — Com o município de Luizânia Começa na foz do ribeirão Caingang ou Guaporanga, no rio Feio ou Aguapeí, pelo qual sobe até a foz do rio Tibiriçá.

3 — Com o município de Getulina Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do rio Tibiriçá, pelo qual sobe até a foz do córrego Caparito.

4 — Com o município de Pompéia Começa no rio Tibiriçá na foz do córrego Caparito, pelo qual sobe até sua cabeceira, no divisor Tibiriçá-Caingang ou Guaporanga; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Cã-Cã, pelo qual desce até sua foz no rio Caingang ou Guaporanga; sobe por este rio até a foz do córrego Brejão, sobe pelo córrego Brejão até sua cabeceira, no divisor Caingang ou Guaporanga-Aguas Claras; segue por este divisor em demanda da foz do córrego Lindeiro no córrego Aguas Claras.

5 — Com o município de Quintana Começa no córrego Aguas Claras, na foz do córrego Lindeiro, pelo qual sobe até sua cabeceira, no contraforte Aguas Claras-Barreirão; segue por este contraforte até a cabeceira do córrego de José Martins, pelo qual desce até sua foz no córrego Barreirão.

6 — Com o município de Herculândia Começa no córrego Barreirão, na foz do córrego de José Martins; desce pelo córrego Barreirão até a foz do córrego da Ligação; segue pelo contraforte fronteiro, que deixa o córrego da Ligação, à esquerda, até cruzar com o divisor Caingang ou Guaporanga-Coiol, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque — Presidente

Leônicio Ferraz Jr. — 1.º Secretário

José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 379, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis ns. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, e n. 8.001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Pedranópolis (município e comarca de Fernandópolis), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Fernandópolis: Começa no córrego da Pedra, na foz do córrego das Abelhas, pelo qual sobe e pelo seu galho noroccidental até sua cabeceira, no divisor Pedra-Cateto; alcança na contravente a cabeceira do galho sul-oriental do córrego Cateto, pelo qual desce até encontrar-se com o seu galho ocidental; prossegue pelo contraforte fronteiro, até cruzar com o divisor Cateto-das-Pedras; daí, vai, por este divisor, até a cabeceira mais oriental do córrego imediatamente ao sul da sede da Fazenda São Jorge; desce por esse córrego até a sua foz no córrego das Pedras, pelo qual desce até a foz do córrego da Aldeia; continua pelo contraforte fronteiro e pelo divisor Barreiro-Guariribas até encontrar o espigão mestre Pádua-Marinheiro; continua por este espigão até a cabeceira do córrego do Cervo, pelo qual desce até a foz do córrego Monteiro; prosse-

gue pelo contraforte da margem esquerda do córrego Monteiro e pelo divisor Anhumas-Cervo até a cabeceira do córrego Barra Sêca, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Marinheiro.

2 — Com o município de Cardoso: Começa na foz do córrego Barra Sêca, no ribeirão Marinheiro; sobe por este até a foz do ribeirão Barra das Pedras

3 — Com o município de Votuporanga: Começa no ribeirão Marinheiro, na foz do ribeirão Barra das Pedras; sobe por aquele até a foz do córrego da Variação.

4 — Com o município de Valentim Gentil: Começa no ribeirão Marinheiro, na foz do córrego da Variação, pelo qual sobe até a foz do córrego da Pedra.

5 — Com o município de Meridiano: Começa no córrego da Variação, na foz do córrego da Pedra, pelo qual sobe até a foz do córrego das Abelhas, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente

(a) Leônicio Ferraz Junior, 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário.

RESOLUÇÃO N. 383, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta da população do território pertencente ao município e comarca de Guarulhos, e que se pretende seja anexado ao município de Arujá, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme discriminação abaixo:

1 — Com o município de Guarulhos: Começa no espigão entre as águas dos rios Baquirivu-Guaçu e Tietê, na cabeceira do córrego Pedregulho pelo qual desce até sua foz no rio Baquirivu-Guaçu; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Baquirivu-Guaçu-Guaracau até cruzar com o contraforte que finda no rio Baquirivu-Guaçu na foz do córrego do Taboão ou Fonte.

2 — Com o município de Arujá: Começa no divisor Baquirivu-Guaçu-Guaracau no ponto de cruzamento com o contraforte que finda no rio Baquirivu-Guaçu na foz do córrego do Taboão ou Fonte; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo córrego do Taboão ou Fonte até sua cabeceira no espigão entre os rios Baquirivu-Guaçu e Tietê.

3 — Com o município de Itaquaquecetuba: Começa no espigão Baquirivu-Guaçu e Tietê na cabeceira do córrego do Taboão ou Fonte; segue pelo espigão até a cabeceira do córrego Pedregulho, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente

(a) Leônicio Ferraz Junior, 1.º Secretário

(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário.

ORDEN DO DIA

ORDEN DO DIA

PARA A 226.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 4 DE NOVEMBRO DE 1963

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1 — Discussão e votação do Requerimento n. 666, de 1963, apresentado pelo deputado Parabolini Júnior e outros, propondo a constituição de uma Comissão Especial para acompanhar o dissídio dos trabalhadores.

2 — Discussão e votação do Requerimento n. 667, de 1963, apresentado pelo deputado Mário Telles e outros, propondo a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar irregularidades que estariam ocorrendo na D.S.T.

3 — Discussão e votação do Requerimento n. 672, de 1963, apresentado pelo deputado Ariovaldo Roscito, de júbilo com o povo de Pedreira, pelo transcurso de mais um aniversário de fundação daquela comuna.

4 — Discussão e votação do Requerimento n. 673, de 1963, apresentado pela deputada Conceição da Costa Neves e outros, propondo a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar e procurar esclarecimentos sobre a compra de imóvel situado na rua Consolação, a ser efetuada pelo IPESP.

ORDEN DO DIA

PARA A 227.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 4 DE NOVEMBRO DE 1963

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE PRIORIDADE

1 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n. 58, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa Judiciária em seu Parecer n. 2.827/63, terminando o arquivamento da representação em que se pleiteia a elevação do distrito de Nova Luzitânia (município de Vidigal e comarca de Nhandeara) à categoria de município.

2 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n. 59, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa Judiciária em seu Parecer n. 2.832/63, terminando o arquivamento da representação em que se pleiteia a elevação do distrito de Ipeúna (município e comarca de Claro) à categoria de município.

3 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n. 60, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa Judiciária em seu Parecer n. 3.043/63, terminando o arquivamento da representação em que se pleiteia a elevação do distrito de Junqueira (município e comarca de Monte Aprazível) à categoria de município.

4 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n. 62, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa Judiciária em seu Parecer n. 3.045/63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município e comarca de Barra Barreto ao futuro município de Itapura

5 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n. 68, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa Judiciária em seu Parecer n. 3.033/63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a elevação do distrito Nova Independência (município e comarca de Andradina) à categoria de município.

6 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n. 72, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa Judiciária em seu Parecer n. 3.025/63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a elevação do distrito Jurupema (município e comarca de Taquaritinga) à categoria de município.

7 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n. 75, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa Judiciária em seu Parecer n. 3.024/63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a elevação do distrito Sebastiãoópolis do Sul (município e comarca de Monte Aprazível) à categoria de município.

8 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n. 77, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa Judiciária, em seu Parecer n. 3.026/63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a elevação do distrito Engenheiro Balduino (município e comarca de Monte Aprazível) à categoria de município.

9 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n. 81, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa Judiciária em seu Parecer n. 3.021/63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a elevação do distrito Jacirendi (município e comarca de Rita do Passa Quatro) à categoria de município.

10 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n. 83, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa Judiciária em seu Parecer n. 3.042/63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município de Guaiçara, comarca de Lins, ao município de Sabino.

ORDEN DO DIA

PARA A 229.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 1963

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE PRIORIDADE

1 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 46, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 2846/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população do distrito Florinópolis (município e comarca de Assis) em que se pretende seja elevado à categoria de município.

2 — Discussão e votação do Projeto de resolução n.º 73-A, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3220/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população de território pertencente ao município de Osasco (comarca de São João do Rio Preto) em que se pretende seja anexado ao futuro município de Carapicuíba.

3 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 138, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3196-63, determinando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município de Mogi Guaçu à comarca de Pindamonhangaba.

4 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 139, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3203-63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município e comarca de Itatiba ao município de Jarinu.

ORDEN DO DIA

PARA A 229.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 1963

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE PRIORIDADE

1 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 46, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 2846/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população do distrito Florinópolis (município e comarca de Assis) em que se pretende seja elevado à categoria de município.

2 — Discussão e votação do Projeto de resolução n.º 73-A, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3220/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população de território pertencente ao município de Osasco (comarca de São João do Rio Preto) em que se pretende seja anexado ao futuro município de Carapicuíba.

3 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 138, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3196-63, determinando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município de Mogi Guaçu à comarca de Pindamonhangaba.

4 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 139, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3203-63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município e comarca de Itatiba ao município de Jarinu.

ORDEN DO DIA

PARA A 229.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 1963

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE PRIORIDADE

1 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 46, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 2846/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população do distrito Florinópolis (município e comarca de Assis) em que se pretende seja elevado à categoria de município.

2 — Discussão e votação do Projeto de resolução n.º 73-A, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3220/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população de território pertencente ao município de Osasco (comarca de São João do Rio Preto) em que se pretende seja anexado ao futuro município de Carapicuíba.

3 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 138, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3196-63, determinando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município de Mogi Guaçu à comarca de Pindamonhangaba.

4 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 139, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3203-63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município e comarca de Itatiba ao município de Jarinu.

ORDEN DO DIA

PARA A 229.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 1963

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE PRIORIDADE

1 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 46, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 2846/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população do distrito Florinópolis (município e comarca de Assis) em que se pretende seja elevado à categoria de município.

2 — Discussão e votação do Projeto de resolução n.º 73-A, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3220/63, determinando a realização do plebiscito de consulta à população de território pertencente ao município de Osasco (comarca de São João do Rio Preto) em que se pretende seja anexado ao futuro município de Carapicuíba.

3 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 138, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3196-63, determinando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município de Mogi Guaçu à comarca de Pindamonhangaba.

4 — Discussão única e votação do Projeto de resolução n.º 139, de 1963, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu Parecer n.º 3203-63, terminando o arquivamento da representação pleiteando a anexação de território pertencente ao município e comarca de Itatiba ao município de Jarinu.